

CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Contrato para prestação de serviços de propaganda volante, que entre si fazem o Município de Arapuá e Renato S. Ribeiro.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapuá-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02, Lei Estadual n° 14.167/02, Decretos Municipais n° 003/2010 e n° 206/2018, Lei Complementar nº 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela RENATO S. RIBEIRO inscrita no CNPJ nº 10.711.523/0001/08, estabelecida na cidade de Arapuá, à Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, nº 409, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renato Silva Ribeiro, nacionalidade brasileiro, estado civil casado , profissão comerciante, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.334.186-75, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-8668099, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, no Processo Licitatório nº 038/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2022, do tipo menor preço por item.

<u> 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

Contrato para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapuá/MG.

<u> 2 - CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO:</u>

- 2.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) fornecedor(es) no Processo Licitatório 038/2022, Pregão Presencial nº 013/2022.
- <u> 3 CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO CONTRATO:</u>
- 3.1 Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 4.1 O gerenciamento deste contrato caberá à Diretoria de Licitações.
- 4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

Bus



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA	CÃO
02.04.02 12.148.0024 2.0060 3.3.90.39	y AO O
02 04 01 12 167 0024 2 0051 2 2 2 2	,

02.04.01 12.167.0024 2.0051 3.3.90.39 02.04.01 12.184.0024 2.0052 3.3.90.39

02.04.01 12.194.0024 2.0032 3.3.90.39 02.04.01 12.197.0024 2.0053 3.3.90.39

02.04.01 12.211.0024 2.0056 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.279.0010 2.0031 3.3.90.39

 $\begin{array}{c} 02.06.02\ 10.287.0010\ 2.0033\ 3.3.90.39 \\ 02.06.02\ 10.295.0010\ 2.0220\ 3.3.90.39 \end{array}$

02.06.02 10.342.0010 2.0220 3.3.90.39 02.06.02 10.342.0019 2.0037 3.3.90.39

02.06.02 10.385.0022 2.0032 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUNTUR

02.05.03 23.258.0039 2.0111 3.3.90.39 02.05.03 23.266.0039 2.0112 3.3.90.39 02.05.03 23.271.0039 2.0221 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC

02.05.02 13.250.0043 2.0043 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

 $\begin{array}{c} 02.05.01\ 13.226.0027\ 2.0065\ 3.3.90.39\\ 02.05.01\ 27.243.0027\ 2.0129\ 3.3.90.39 \end{array}$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

02.02.00 04.078.0007 2.0007 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

02.09.00 15.528.0028 2.0088 3.3.90.39 02.09.00 15.534.0051 2.0223 3.3.90.39 02.09.00 15.548.0028 2.0106 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 $\begin{array}{c} 02.07.01\ 08.404.0009\ 2.0009\ 3.3.90.39\\ 02.07.02\ 08.415.0010\ 2.0010\ 3.3.90.39\\ 02.07.02\ 08.423.0010\ 2.0665\ 3.3.90.39 \end{array}$

GABINETE DO PREFEITO

02.01.00 04.122.0003 2.0002.3.3.90.39

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas no presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

- 1						
	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
	003677	1619	HORAS	PUBLICIDADE AMBULANTE	R\$ 60,00	R\$ 97.140,00
						97.140,00

- 6.2 O Município pagará a DETENTORA DO CONTRATO após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:
- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

Bus



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

- II. Prestar os serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- III. A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à correção ou troca, sujeitará em cancelamento e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

- 7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 7.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 7.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário do contrato poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.4 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento do contrato, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.5 Cancelado o contrato, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.6 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação do contrato, relativamente ao lote que restar frustrado.
- 7.7 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.
- 7.8 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 7.9 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pelo contrato junto o **MUNICÍPIO**.
- 7.10 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

Bur



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá - Minas Gerais

conduza de forma satisfatória a administração do contrato e das contratações dela

7.11 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato ou

<u>8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:</u>

8.1 São obrigações do Município:

- Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato; I.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em II. conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- Fiscalizar a execução deste contrato, providenciando as solicitações de fornecimento, III. IV.
- Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

<u>9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO:</u>

9.1 São obrigações da DETENTORA DO CONTRATO:

- Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos na cláusula primeira deste I. instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Prestar os serviços no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante; III.
- Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento; IV.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos; V.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que prestar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações VI. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; VII.
- Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais,

materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

- Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas IX. de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação; X.
- Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda XI. e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, XII. fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

Administração 2021 - 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

Thank But



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos XIII. anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- 10.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

<u> 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:</u>

- 11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapuá e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

Administração 2021 - 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

Thing But



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá - Minas Gerais

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual:
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - 11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAPUÁ. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
 - 11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

<u> 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE </u> PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

- I. O Detentor do contrato terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.
- II. O cancelamento poderá se dar quando:
- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor do contrato em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação:
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

<u> 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:</u>

Administração 2021 - 2024 Story Bus Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá, 24 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DÉ ARAPUÁ-MG

CNPJ n° 19.942.895/0001-01 João Batista Terto da Cunha Contratante RENATO S. RIBEIRO
CNPJ nº 10.711.523/0001/08
Renato Silva Ribeiro
Contratada

Testemunhas:	
Nome:	
Nome: CPF	
